PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

# RESOLUÇÃO Nº 40/2007

Dispõe sobre a instalação da Vara Especializada de Crimes contra o Idoso, Adolescentes e Crianças.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe confere os artigos 3º, § 2º, da Lei Complementar 17, de 23/01/97;

CONSIDERANDO o disposto no art. 429, caput, da Lei Complementar 17, de 23/01/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar 48, de 03/03/06;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.741, de 01/10/03, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO os reclamos da sociedade civil por medidas repressivas mais eficientes e eficazes contra crimes sexuais em que são vítimas crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de reprimir crimes contra crianças e adolescentes previstos na Lei 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO as diretrizes impostas pela Lei 11.419, de 19/12/06, que alterou o Código de Processo Civil e dispôs dispõe sobre a implantação do processo eletrônico no âmbito judicial;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instalar, na Comarca de Manaus, a Vara Especializada de Crimes contra o Idoso, Adolescentes e Crianças.

§1.º A Vara Especializada funcionará, exclusivamente, com processos automatizados e virtualizados;

§2.° Denúncias, promoções e petições direcionadas à Vara Especializada em formato tradicional (papel) serão digitalizados para que o processo tramite em ambiente eletrônico.

Art. 2º– A Vara Especializada terá competência criminal prevista na Lei Complementar 17/97, mas nela tramitarão apenas ações criminais em que sejam vítimas os idosos, os adolescentes e as crianças.

§1.º Na distribuição dos feitos de natureza criminal para essa Vara Especializada, ficarão excluídos os feitos de competência do Tribunal do Júri, da Vara Especializada de Crimes contra a Mulher, Vara Especializada em Crimes de Trânsito e dos Juizados Especiais Criminais da Capital.

§2.º Em relação aos crimes contra crianças e adolescentes, serão distribuídas para a Vara Especializada, com exclusividade, somente as ações penais relacionadas a crimes contra os costumes insertos no Título VI, do Código Penal e no Capítulo I, do Título VII, da Lei 8.069, de 13/07/1990.

Art. 3.° As ações em tramitação nas Varas Criminais que estejam entre as mencionadas no artigo 2º desta Resolução, deverão ser encaminhadas para o Setor de Distribuição para que sejam regularmente redistribuídas para a Vara Especializada.

Parágrafo Único. Os processos redistribuídos, na medida em que forem despachados, serão, obrigatoriamente, digitalizados para que se faça cumprir o disposto no art. 1º, § 1º, desta Resolução.

Art. 4.º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 1.º de novembro de 2.007.

_____

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**

Presidente

_____

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

_____

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

_____

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO N.º 38/2007**

_____

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

_____

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

_____

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

_____

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

_____

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO N.º 38/2007**

_____

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

_____

Desembargador **RUY MORATO**

_____

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

_____

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

_____

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO N.º 38/2007**

_____

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

_____

Desembargador **YEDO SIMÔES DE OLIVEIRA**

_____

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

_____

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

_____

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

# JUSTIFICATIVA

Atendendo ao clamor da sociedade para assegurar o pleno exercício da cidadania pelos idosos, o legislador aprovou o Estatuto do Idoso, ditando uma série de medidas ao serem observadas pelos Poderes instituídos no que concerne à proteção daqueles que já alcançaram a terceira idade.

Do mesmo modo que o legislador assegurou disciplinamento normativo diferenciado para os idosos, também trouxe para o ordenamento jurídico normas de proteção às crianças e adolescentes.

A ênfase dada pelo legislador exige do Poder Judiciário igual resposta no sentido de reprimir fatos criminosos que vitimam idosos, adolescentes e crianças.

Não pode ser ignorada a crescente preocupação da sociedade civil em reprimir com maior eficiência e eficácia, por exemplo, crimes de exploração sexual envolvendo nossas crianças adolescentes. Isso sem falar na exploração do trabalho infantil, crimes sexuais, tortura etc.

Daí a necessidade de se designar uma Vara Criminal que possa concentrar esforços na repressão de crimes dessa natureza. Protegemos as crianças porque delas depende o futuro, protegemos o idoso porque a eles devemos nosso passado.

Manaus, 01 de novembro de 2007.